



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

**SAI-GAPS/2016/664**

Exm.<sup>a</sup> Senhora  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência  
2016-10-14

Sua comunicação

Nossa referência

PONTA DELGADA  
2016-10-31

**ASSUNTO: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 37/XIII/2.<sup>a</sup> (GOV) - APROVA O  
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2017**

*Ex<sup>ma</sup> Senhora*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção da Proposta supra referenciada, à qual o Governo dos Açores emite parecer favorável, tendo em conta o seguinte:

**Na generalidade**

A proposta consubstancia de forma muito positiva, um relacionamento profícuo entre o Estado e as Autonomias, cumprindo integralmente a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, assegurando, num quadro de rigor e transparência, a estabilidade financeira da Região e concretizando algumas das reivindicações da Região Autónoma dos Açores.

Na verdade, a proposta de Orçamento de Estado para 2017 representa, à semelhança da de 2016, uma mudança muito positiva no relacionamento com as autonomias regionais, pela eliminação total de um conjunto normas contidas nas LOE dos últimos anos, claramente limitadoras da plenitude das competências constitucional e estatutariamente consagradas para as autonomias regionais.

No âmbito da participação ativa dos cidadãos na gestão dos fundos do Orçamento de Estado, a presente proposta propõe-se implementar no próximo ano o Orçamento Participativo Nacional, constituindo-se um meio de aproximação das pessoas à política



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

e um instrumento promotor de uma maior ligação e integração entre territórios. A proposta possibilita assim aos cidadãos das regiões autónomas, em pé de igualdade com as restantes regiões do país, a sua participação na decisão direta da utilização das verbas públicas do Estado.

A proposta, no que concerne à gestão dos recursos humanos da administração pública regional mantém a eliminação das normas relativas ao controlo do recrutamento de trabalhadores pela administração pública regional e ao vínculo do emprego público a termo resolutivo, – as quais contendiam com as normas do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Assim, em termos genéricos, a proposta de lei do Orçamento de Estado para 2017 respeita as normas do Estatuto da Região Autónoma dos Açores, Lei de valor reforçado, e os poderes que daí advêm para os Governos Regionais, enquanto órgãos superiores das respetivas administrações regionais, que têm a incumbência de aplicar e controlar as medidas de gestão e racionalização que resultem da lei em relação aos seus recursos humanos.

*de*

**Na especialidade.**

Do ponto de vista do relacionamento financeiro salienta-se com satisfação que a proposta cumpre integralmente com o estabelecido nos artigos 48.º e 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 - Lei de Finanças das Regiões Autónomas, no que se refere às transferências financeiras para a Região.

A proposta tal como anos anteriores, no artigo 80.º - Transferências para políticas de emprego e formação profissional, prevê uma verba a transferir para a Região no montante de € 8.664.978, mais 2,7% do que foi inscrito no Orçamento de Estado de 2016.

Salienta-se, também, de forma positiva que em artigo próprio (artigo 120.º) esta Proposta preveja que o pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais, sedeadas nas Regiões Autónomas, pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, passe a ser feito aos respetivos Serviços Regionais de Saúde, quando antes estas verbas eram remetidas para o Serviço Nacional de Saúde.

Nos artigos 140.º e 141.º estão previstas duas temáticas de relevo estratégico para a Região, a Rede de Radares Meteorológicos e Plano de Revitalização Económica da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

Ilha Terceira, cujo desenvolvimento contribuirão para a execução dos compromissos assumidos pelo Governo da República perante a Região.

No domínio fiscal e financeiro importa ainda realçar o aditamento ao Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, previsto no artigo 198.º o qual vem explicitar o cálculo do imposto especial na Zona de Jogo dos Açores.

O Governo dos Açores regozija-se pela assunção do compromisso inscrito no relatório do Orçamento de Estado para a implementação do projeto do novo estabelecimento prisional de Ponta Delgada, para o qual fica inscrito o valor de 700 mil euros.

No âmbito do Relatório do Orçamento de Estado para 2017 realça-se ainda no âmbito da estratégia de intensificação e reforço de contextos inovadores e colaborativos inclui numa das suas prioridades para 2017: Aprofundar as interações atlânticas de forma a integrar o conhecimento de alterações climáticas, da atmosfera, do espaço e dos Oceanos, permitindo consagrar os objetivos das Nações Unidas e do Acordo de Paris para 2030, assim como facilitar novas agendas científicas e empresariais com base no conhecimento científico e em torno da instalação de um centro internacional de investigação nos Açores.

25/11

Não obstante os méritos da Proposta em apreciação, e em ordem a salvaguardarem-se competências legais e estatutárias dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, especialmente no que se reporta aos setores públicos empresariais regionais, o Governo dos Açores, entende ser necessário proceder às seguintes alterações:

No proposto como **artigo 32.º**, deve prever-se a inclusão de um parágrafo com a seguinte previsão:

***“A aplicação do presente normativo ao setor público empresarial regional não impede as adaptações consideradas necessárias por diploma próprio.”***

No que concerne ao **artigo 38.º, n.º 11**, este carecerá de ser alterado em termos de ser incluído o setor empresarial do Estado que é omissa na previsão da disposição e de ser suprimida a referência às Regiões Autónomas considerando que a remissão para o órgão executivo apenas faz sentido por referência ao setor empresarial e autarquias locais, nos seguintes termos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

*11 – Na administração central, nas autarquias locais e nas entidades dos setores empresariais do estado e local, a comunicação a que alude o n.º 4 é feita ao presidente do órgão executivo e a autorização a que aludem os n.ºs 3 e 5 é emitida pelo órgão executivo.*

Relativamente ao **artigo 45.º** da proposta - Transferências orçamentais para as regiões autónomas, deve ser corrigido no seu número 4, uma vez que a referência ao ano de 2017 é ao ano de 2016.

Tal como na proposta do último Orçamento de Estado, no que às necessidades de financiamento das regiões autónomas, diz respeito, salienta-se também de forma muito positiva as exceções previstas nos números 2 e 3, à norma de endividamento zero prevista no n.º 1. do **artigo 46.º** da proposta. Contudo, relativamente ao número 2, entende-se que a referência efetuada a “**financiamento da contrapartida regional de projetos**”, deverá apenas ser a **de financiamentos de projetos**, nos seguintes termos:

2- *Exceciona-se do referido no número anterior o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao **financiamento de projetos** com a participação dos FEEI ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no Orçamento da União Europeia, bem como o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os quais não são considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e desde que a referida dívida total não ultrapasse 50% do PIB de cada uma das regiões autónomas do ano n.º1.*

Com os melhores cumprimentos. *e mais*

A CHEFE DO GABINETE

LUIISA SCHANDERL